



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.065, de 06 de julho de 2000.

PROJETO DE LEI Nº.5.141

AUTOR: Vereador Arnaldo Camelo

**DISCIPLINA USO DE ANTENAS
PARABÓLICAS NOS EDIFÍCIOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os edifícios construídos a partir desta Lei, terão obrigatoriamente de deixar instalação de antenas parabólicas e antenas de TVs a cabo.

ART. 2º - As construções anteriores terão um prazo de 03 (três) anos para se adaptarem a presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 06 de julho de 2000.

KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
07/07/2000

Funcionário Responsável

